

PARECER

Das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 26.287/2026, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre o abono extraordinário a ser destinado, exclusivamente no ano de 2026, aos profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Pública do Estado.”

A proposição que ora passo a analisar, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo “dar continuidade ao reconhecimento do trabalho dos educadores, fundamentais ao desenvolvimento e à formação das futuras gerações baianas, por meio da distribuição de parte dos recursos oriundos de precatórios judiciais referentes à complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, reafirmando o compromisso com a valorização da educação pública como pilar do desenvolvimento social”, conforme registra a Mensagem do Sr. Governador.

Com a proposta, o abono extraordinário será destinado aos ocupantes de cargo público efetivo e de cargo comissionado do quadro do Magistério, bem como aos professores contratados pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, que se encontravam na folha de pagamento do mês de abril de 2026, estendendo-se também aos servidores inativos do quadro efetivo do Magistério Público da Educação Básica da Rede Pública do Estado que estavam em folha no mês de abril de 2026, repetindo-se, assim, o ocorrido nos anos anteriores de 2023, 2024 e 2025.

De acordo com o § 3º do art. 1º, o abono será calculado mediante rateio do valor equivalente ao montante de 20% (vinte por cento) da parcela dos recursos devidos pela União ao Estado da Bahia, por meio de precatório judicial, a título de complementação do FUNDEF no ano de 2026.

Trata-se, assim, de matéria de relevante interesse público, na medida em que virá beneficiar e valorizar esta que é indubitavelmente uma das mais importantes categorias de servidores públicos.



O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além do seu caráter de grande mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo, cabendo ressaltar que sua apreciação nesta sessão foi possibilitada em virtude de Acordo celebrado entre as Lideranças da Maioria e da Minoria Parlamentar na Assembleia Legislativa para dispensa das formalidades regimentais.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões,

